

- e) - Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente
- Art. 20 - O Conselho Fiscal terá a seguinte constituição: 03 (três) Membros Efetivos e 03 (três) Suplentes, todos eleitos em Assembleia Geral, com mandato idêntico da Diretoria da Entidade.
- § 1º - Dentre os Membros do Conselho Fiscal, será eleito um Conselheiro Relator, que assumirá a Presidência das reuniões;
- § 2º - Em caso de vaga, será colocado um dos Suplentes para assumir o cargo vago.
- Art. 21 - Na ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal, compete ao seu Presidente nomear o substituto, escolhido entre os suplentes eleitos, sendo que perderá o seu mandato o conselheiro que, regularmente convocado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas.
- § Único - Não poderá compor o Conselho Fiscal, o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto, enteado, tio, sobrinho, cunhado do Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro da Entidade.

Esc. Civil Pessoas Jurídicas
OFÍCIO
LENA VÂNIA MARTINS NUNES
ESCREVENTE JURAMENTADA

CAPÍTULO VI - DOS SÓCIOS, SEUS DEVERES E DIREITOS

- Art. 22 - A Entidade terá as seguintes categorias de sócios:
- a) - Fundadores;
 - b) - Efetivos;
 - c) - Beneméritos;
 - d) - Atletas amadores em diversas categorias.
- Art. 23 - São considerados Sócios Fundadores, todos aqueles que participaram da reunião de fundação da Entidade e assinaram o livro de Ata de sua fundação.
- Art. 24 - São considerados Sócios Efetivos, todos os que ingressam na Associação após sua fundação, e que pagam suas mensalidades.
- Art. 25 - São considerados sócios Beneméritos, todos os que contribuírem para os cofres da Entidade, com quantias em valores, bens ou material.
- Art. 26 - São considerados Sócios Atletas, os que preliarem defendendo as cores da Entidade, em qualquer tipo de modalidade esportiva.
- § Único - O Sócio Atleta depois de registrado na Entidade, será isento do pagamento ou taxa, enquanto estiver competindo. Terá direito a voto nas reuniões o Sócio Atleta maior de 16 (dezesseis) anos.
- Art. 27 - As propostas de sócios Fundadores, Efetivos, Beneméritos e Atletas, deverão ser preenchidas de forma clara, com todos os dados informativos, assinatura do sócio proposto e do sócio proponente.
- § Único - Somente serão admitidos como sócios, as pessoas de reconhecida idoneidade moral.
- Art. 28 - São deveres dos Associados:
- a) - Cumprir os Estatutos, Regulamentos e Normas da Entidade;
 - b) - Portar-se de modo conveniente onde a Entidade estiver representada ou nas dependências da Sede Sociais e Esportivas;
 - c) - Aceitar sem remuneração os cargos ou funções para as quais forem eleitos ou designados;
 - d) - Comparecer às reuniões de Assembleia Gerais, podendo manifestar livremente sobre os assuntos sobre os assuntos em pauta;
 - e) - Zelar pelo nome da Entidade e pelo seu patrimônio;
 - f) - Prestigiar com sua presença as promoções da Entidade;
 - g) - Evitar comentários públicos, sobre a vida interna da Entidade;
 - h) - Comunicar por escrito sua ausência da cidade, quando exercer cargo na Diretoria Executiva.
- Art. 29 - São direitos dos Associados:
- a) - Frequentar as reuniões sociais, esportivas, culturais e recreativas, mediante sua identificação de Associado, juntamente com o recibo de sua mensalidade;
 - b) - Requerer por escrito a convocação da Assembleia Geral de acordo com o Estatuto;
 - c) - Promover diversões na Sede Social em benefício do clube;
 - d) - Requerer por escrito sua exclusão do Quadro Social;
 - e) - Amplia defesa de qualquer acusação contra sua pessoa.
 - f) - Denunciar irregularidades que tomar conhecimento, que venha prejudicar a Entidade.

CAPÍTULO VII - DAS PENALIDADES

1. sub 5
2153